

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE

Lei N.º 0138/98

"Institui Conselho Municipal do Trabalho e dá outras Providências".

O Prefeito Municipal de CAMPINORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I Dos Objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, em caráter permanente, como órgão Deliberativo de apoio e promoção ao Trabalho no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal do Trabalho:

I - definir suas prioridades;
II - estabelecer Diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal do Trabalho;

III - atuar na formulação de estratégias e políticas de desenvolvimento;

IV - propor critérios para programações e para as execuções financeiras e orçamentárias, acompanhando as movimentações e o destino dos recursos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados pelos órgãos e entidades públicas e privadas na área de apoio ao Trabalho;

VI - definir critérios de qualidade para o desempenho dos serviços prestados;

VII - definir critérios para celebração de Contratos ou Convênios com setor público e as entidades privadas, no que tange a prestação de serviços;

VIII - apreciar previamente os Contratos e Convênios referidos no inciso anterior;

IX - elaborar seu regimento;

X - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPITULO II Da Estrutura e do funcionamento

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE

SEÇÃO I Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal do Trabalho terá a seguinte composição:

I - Dos Governos :

- a) Representantes dos órgãos de Finanças.
- b) Representantes dos órgãos de Educação
- c) Representantes dos órgãos de Saúde
- d) Representantes dos órgãos de Assistência Social

II - Dos Usuários:

- a) Representantes de Associações com atividades sociais
- b) Representantes do Comércio e Indústria
- c) Representante da Igreja
- d) Representante dos Sindicatos de Classe ou Entidades Filantrópicas.

Parágrafo 1º - a cada titular do Conselho, corresponderá um suplente, o do Presidente será o Vice eleito pelos membros.

Parágrafo 2º - o Presidente, o Vice Presidente e o Secretário executivo serão eleitos pelos membros do Conselho.

Parágrafo 3º - serão considerados como existentes, para fins de participação no Conselho, as entidades regularmente organizadas, ou reconhecidas pela comunidade como ativas.

Parágrafo 4º - o número de representantes de que trata o inciso II do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento), dos membros do Conselho.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho serão homologados pelo Prefeito Municipal, mediante indicações das respectivas entidades representadas.

Parágrafo 1º - os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do prefeito.

Parágrafo 2º - na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência será assumida pelo Vice-Presidente.

Art. 5º - O Conselho Municipal reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se referem a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE

II - Os membros do **Conselho Municipal do Trabalho** serão substituídos, caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;

III - Os membros do **Conselho Municipal do Trabalho** serão substituídos mediante solicitação das entidades, que os indicaram, apresentada ao presidente do Conselho.

SEÇÃO II Do funcionamento

Art. 6º - O Conselho Municipal do Trabalho terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação é o Plenário;

II - as sessões do plenário serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III - para a realização das sessões, será necessária a presença da maioria simples dos membros, que deliberará pela maioria de votos presentes;

IV - cada membro do Conselho terá direito a um voto na sessão plenária;

V - as decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções;

Art. 7º - A Prefeitura Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal do Trabalho poderá recorrer à pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do **Conselho Municipal do Trabalho**, as instituições formadoras de recursos humanos para a **Área Social** e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços, sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão serem convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho em assuntos específicos.

III - poderão serem criadas Comissões internas, constituídas por entidades-membros e outras instituições, para promoverem estudos e emitirem pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de Diretoria e Comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10º - O Conselho Municipal do Trabalho elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE

Art. 11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para prover despesas com instalação do Conselho Municipal do Trabalho.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE-
GO., AOS 16 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1998.**



SEBASTIÃO ELIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal